



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 24.859, DE 21 DE MAIO DE 2 019.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHABIS e dá outras providências).

(Processo nº 30.885/2017)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Lei nº 11.689, de 2 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - COMHABISCapítulo I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS, criado pela Lei Municipal nº 11.689, de 2 de abril de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 24.278, de 26 de novembro de 2018, é órgão de caráter consultivo, deliberativo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, assessorar o Poder Executivo do Município de Sorocaba em questões relativas à Habitação de Interesse Social, bem como garantir a implementação, execução e acompanhamento da política da Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária em toda a área do Município, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, ao qual compete apreciar as questões previstas na legislação referente à habitação de interesse social local, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar.

Parágrafo único. As demais Secretarias da Prefeitura do Município de Sorocaba deverão submeter à apreciação do Conselho as matérias que envolvam habitação de interesse social, de acordo com critérios para estabelecimento de linhas de corte a serem definidos pelo próprio Conselho.

Art. 3º O COMHABIS será dirigido por uma Comissão Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

§ 2º O Secretário-Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º São atribuições da Comissão Executiva:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - formar, se necessário, Grupos de Trabalho e/ou Comissões Especiais, de caráter temporário, compostos por membros do Conselho, que poderão ser instituídos para estudar e propor medidas específicas.

Decreto nº , de 21/5/2019 - fls. 4.

Capítulo II
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
 - II - coordenar as atividades do Conselho;
 - III - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
 - IV - organizar a Ordem do Dia das reuniões;
 - V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - VI - relatar, excepcionalmente, a critério do Plenário, matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho;
 - VII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
 - VIII - designar, quando for o caso, relatores para o exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho, fixando prazo para a elaboração de relatório;
 - IX - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - X - assinar as atas, uma vez aprovadas;
 - XI - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
 - XII - colocar as matérias em discussão e votação;
 - XIII - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate;
 - XIV - anunciar o resultado das votações;
 - XV - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, em casos de omissão do Regimento Interno;
 - XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XVII - determinar a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- Decreto nº 24.859, de 21/5/2019 - fls. 5.
- XVIII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XIX - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XX - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XXI - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos e/ou, em seu impedimento, delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XXII - determinar a verificação da presença;

XXIII - tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho e notificar a Secretaria ou órgão que é representado no Conselho para que substitua o conselheiro titular ou o seu suplente representante, após 03 (três) faltas consecutivas e sem justificativa documentada;

XXIV - coordenar a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXV - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 6º No caso de ausência ocasional, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, quem assumirá a Presidência será o Secretário-Executivo.

Art. 7º Na hipótese de ausência de todos os membros da Comissão Executiva e estando vagos todos os cargos, será eleito, pelo Plenário, o Presidente interino, que convocará a reunião no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o preenchimento da vaga de Secretário-Executivo, em caráter provisório.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Capítulo III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário- Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

Decreto nº 24.859, de 21/5/2019 - fls. 6.

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar as pautas das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - dar ciência aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações pelos meios de comunicação comumente usados;

XI - exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

XII - assessorar a Comissão Executiva no desempenho de suas funções;

XIII - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais relacionadas com assuntos de competência do Conselho, mantendo o Colegiado permanentemente informado sobre referidos assuntos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, a mesa nomeará, entre os Conselheiros presentes ou servidores da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, o substituto para ser Secretário-Executivo, em caráter provisório.

Capítulo IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 Compete aos Membros Titulares do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições e deliberações do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - fazer-se representar quando necessária sua ausência;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante ao Município.

Art. 11 São atribuições dos Suplentes:

I - substituir os Conselheiros Titulares ausentes nas reuniões Plenárias, tendo direito a voto, no exercício

da titularidade;

II - serem designados para Grupos de Trabalho e/ou Comissões Especiais.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho, ainda que presentes os titulares, devendo substituir os membros titulares em suas ausências e/ou quando convocados para Grupos de Trabalho e/ou Comissões Especiais.

Art. 12 O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um mandato consecutivo, desde que reiterada a indicação pelas entidades e devidamente eleitos.

§ 2º Somente será permitida a recondução do Conselheiro e suplente cuja somatória de suas presenças compreenda o mínimo de 75% das reuniões realizadas durante o mandato.

Art. 13 O Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme previsão legal e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 14 As reuniões do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS serão realizadas com a presença de membros titulares e/ou seus suplentes, independentemente da quantidade de conselheiros.

Art. 15 Após sua instalação, o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 16 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS, criado pela Lei nº 11.689, de 2 de abril de 2018.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social ficará obrigada a prestar contas, à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.

Art. 17 O não comparecimento do Membro Titular, a 03 (três) reuniões ordinárias alternadas ou consecutivas, ou a 03 (três) extraordinárias, sem que se faça representar por seu Suplente, salvo justificativa simples, implicará seu desligamento do Conselho, declarado pelo Presidente, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para apresentar a justificativa de ausência será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, facultado o envio por escrito ou por meio de mensagem eletrônica.

Art. 18 Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular de seu segmento.

Art. 19 Será excluído do Conselho o membro que:

I - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho.

Parágrafo único. A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro, nas hipóteses dos incisos II e III, dependerá do voto de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 Em caso de vacância, seja ela decorrente de desligamento, impedimento ou exclusão, o Presidente do Conselho convocará o suplente para que assuma o cargo de titular, interinamente, e:

I - oficiará ao órgão ou entidade competente, em se tratando de representante da sociedade civil, para que indique outro representante;

II - oficiará ao Chefe do Poder Executivo, em se tratando de representante do Poder Público, para que indique outro representante.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 21 O Conselho possui a seguinte estrutura básica: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§ 1º No caso de não haver candidatura espontânea para os cargos previstos neste Regimento, deverão os Conselheiros Titulares, por aclamação, indicar os membros componentes da respectiva Comissão Executiva.

§ 2º Em caso de empate em eventual cargo da Comissão, deverá, logo em seguida, ocorrer nova votação secreta.

Capítulo VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 Serão criadas as seguintes Comissões temáticas, que terão caráter permanente durante a vigência do mandato:

I - Comissão de Regularização Fundiária;

II - Comissão da Habitação de Interesse Social;

III - Comissão Julgadora de Recursos Administrativos interpostos sobre os trabalhos da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;

IV - Comissão de Captação de Recursos para o desenvolvimento dos trabalhos voltados para Habitação de Interesse Social.

§ 1º Poderão ser criadas outras Comissões, desde que aprovadas em Plenário.

§ 2º Cada Comissão deverá ter, no mínimo, 03 (três) membros, podendo ser formada entre os conselheiros titulares e/ou suplentes, sendo eleito por seus pares um coordenador e um relator.

Art. 23 As Comissões destinam-se aos estudos, elaborações de propostas e deliberações sobre seus temas específicos, que poderão ser submetidas ao Plenário, se houver entendimento da necessidade, pela Comissão.

Paragrafo único. As decisões serão definidas pela maioria simples dos seus membros, e em caso de empate, ficará o coordenador responsável pelo voto decisivo.

Capítulo VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24 Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário e se destinam ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, que serão submetidas ao Plenário.

§ 1º Serão definidos, no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele delegado.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Capítulo VIII DO PLENÁRIO

Art. 25 Compete ao Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - constituir as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e indicar os respectivos membros;

III - aprovar relatório anual de atividades;

IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

V - decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Capítulo IX DAS REUNIÕES

Art. 26 As reuniões ordinárias do COMHABIS, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário-Executivo.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º O quórum para instalação da reunião é de 10 (dez) Conselheiros, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 27 Participarão das reuniões Plenárias, com direito a voz e voto, os Conselheiros Titulares e, somente com direito a voz, os Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. Poderá participar das reuniões do COMHABIS qualquer pessoa da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 28 As reuniões ordinárias ocorrerão na sala de reuniões da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária ou em outra localidade, indicada por seu Presidente.

Art. 29 As reuniões do COMHABIS serão dirigidas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Art. 30 Na ausência do Presidente, as reuniões do COMHABIS serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário-Executivo.

Art. 31 As intervenções durante a discussão das matérias do COMHABIS deverão ter duração de 03 (três) minutos e seguirão a ordem das inscrições, a serem feitas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado.

Art. 32 Os trabalhos das Sessões Plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura da pauta;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - definição de data da próxima reunião;

VI - encerramento.

Art. 33 Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 34 O COMHABIS poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais, nacionais ou estrangeiras, visando ao aprofundamento de questões relativas às ações da habitação de interesse social, bem como para colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas estratégicas.

Art. 35 A ordem do dia será organizada com as propostas apresentadas para discussão, precedidos por

aqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º Em casos excepcionais e mediante aprovação do Plenário, poderá o Presidente incluir na ordem do dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

§ 3º A ordem do dia será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência, com cópia dos documentos que serão apreciados quando for o caso, e cópia da ata da reunião anterior.

§ 4º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Capítulo X DAS DISCUSSÕES

Art. 36 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 37 As discussões serão dirigidas pelo Presidente e/ou seu substituto, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão da matéria.

Art. 38 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 39 Encerrada a explanação, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Capítulo XI DAS VOTAÇÕES

Art. 40 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 41 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º Como regra, a votação será simbólica, somente sendo substituída, por solicitação de qualquer membro, se aprovada pelo Plenário.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, que se manifestarão sobre a matéria, aprovando-a, rejeitando-a ou abstenendo-se.

Art. 42 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, quantos foram contrários e quantas abstenções ocorreram, para registro em ata.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho determinará a realização de uma segunda votação.

Art. 43 Ao Plenário caberá decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 44 Não será admitida votação por delegação e/ou procuração.

Capítulo XII
DAS DECISÕES

Art. 45 As decisões do COMHABIS serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 46 Todas as decisões do Conselho serão registradas em ata, para produzir efeitos legais.

DAS ATAS

Art. 47 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMHABIS.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a Mesa Diretora ou o Presidente, mediante confirmação pelo Plenário, poderá resolver dúvidas ou casos omissos deste Regimento.

Art. 49 O presente Regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMHABIS, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 2/3 (dois terços), mediante quórum simples em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 50 Os atos legais deliberados e devidamente documentados pelo Conselho ficam referendados pela publicação do presente Regimento.

Art. 51 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 52 O Conselho poderá utilizar-se de órgãos técnicos e administrativos, constituídos de servidores municipais, indicados pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, e suas competências são estabelecidas a seguir:

I - auxiliar a Comissão Executiva no cumprimento de suas funções;

II - auxiliar o COMHABIS nas providências para a realização da Assembleia Geral Anual, na prestação de contas e na avaliação do trabalho desenvolvido, notadamente quanto às publicações que se fizerem necessárias para garantir sua publicidade, consoante deliberação do COMHABIS;

III - auxiliar, mediante aprovação do COMHABIS, nas providências necessárias quanto ao encaminhamento

de cópias da legislação relativa ao meio ambiente e do material destinado a esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

IV - auxiliar nas providências necessárias ao encaminhamento para a divulgação, no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação, das decisões do Conselho e dos respectivos pareceres emitidos.

Art. 53 O presente Regimento entra em vigor na data da publicação do seu Decreto de aprovação.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.